

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 71/1995 de 12 de Outubro

Considerando a Portaria n.º 25/95, de 27 de Abril, rectificada pela Declaração n.º 17/95, de 22 de Junho, pela qual foi aprovado o Regulamento de aplicação da Actividade “Incentivos à Modernização”, que integra a acção denominada Produção Agrícola e Pecuária, no âmbito da Medida Agricultura, do PEDRAA II;

Considerando que a aplicação deste diploma revelou a necessidade de proceder à introdução de algumas alterações e ajustamentos no seu regime;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados o n.º 4 do artigo 3.º, a epígrafe e a primeira parte do artigo 13.º passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3.º

Beneficiários

1. ...

2. ...

3. ...

4. Por cada acção, e durante o período de aplicação deste Regulamento, podem ser apresentados, pelos beneficiários, um máximo de dois projectos, com excepção das acções relativas à motomecanização e à modernização das culturas industriais.

5. ...”

“Artigo 13.º

Montantes máximos elegíveis

Os montantes máximos das despesas elegíveis não podem ultrapassar os seguintes valores:

– ...

– ...”

Artigo 2.º

São aditados um n.º 2 ao artigo 18.º e um travessão ao artigo 21.º, com a seguinte redacção:

“Artigo 18.º

Controlo sanitário e vistorias

1. ...

2. Sempre que não existam viveiristas autorizados para determinadas espécies, apenas será exigido o controlo sanitário.

3. (Anterior n.º 2)”

“Artigo 21.º

Despesas elegíveis

Artigo 4.º

São aditadas duas alíneas ao artigo 29.º, as quais têm a seguinte redacção:

“Artigo 29.º

Âmbito das ajudas

Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, podem ser concebidas ajudas a projectos relativos a:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) Aquisição de sementes;
- h) Despesas de gestão.”

Artigo 5.º

É alterado o n.º 2 e aditado um n.º 3 ao artigo 30.º, com a seguinte redacção:

“Artigo 30.º

Beneficiários e condições de elegibilidade

1. ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...

2. Quanto às alíneas e) a h) do artigo anterior, beneficiam das ajudas previstas no presente diploma, a Sociedade de Desenvolvimento Agrícola, SA e ainda os agricultores, individuais ou agrupados em organizações de agricultores, desde que as áreas de exploração ou as produções o justifiquem.

3. Cada beneficiário poderá apresentar um máximo de três projectos por período de candidatura.”

Artigo 6.º

São alterados o n.º 2 do artigo 53.º e o artigo 54.º, os quais ficam com a seguinte redacção:

“Artigo 53.º

Apresentação de candidaturas

1. ...

2. Os períodos de candidatura são durante os meses de Fevereiro e Outubro de cada ano.

3. ...”

“Artigo 54.º

Análise e deliberação

As candidaturas apresentadas nos termos do artigo anterior são objecto de análise pela Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário e posterior deliberação pela Sub-Unidade de Gestão do FEOGA - Orientação, até final dos meses de Setembro e Abril”

Artigo 7.º

É aditado um artigo 56.º - A, com a seguinte redacção:

“Artigo 56.º - A

Despesas com a elaboração e acompanhamento de projectos

1. São elegíveis as despesas com a elaboração e acompanhamento de projectos.
2. O valor das ajudas a atribuir, nos termos deste artigo, é de 4% do montante do investimento elegível, não podendo ultrapassar os 700 contos.
3. O disposto nos números anteriores não se aplica às candidaturas apresentadas no âmbito da motomecanização.”

Artigo 8.º

É alterado o anexo V ao referido regulamento, repetindo-se, assim, a sua publicação integral em anexo a esta portaria.

Artigo 9.º

Esta portaria produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 25/95, de 27 de Abril.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 27 de Setembro de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Anexo V

(a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º deste regulamento)

Acção Floricultura - Montantes máximos elegíveis

- Espécies florícolas e materiais de propagação vegetativa sob-coberto	6 000\$00/m2
- Estacaria	450\$00/m2
- Engrossamento e culturas de bolbos	450\$00/m2
- Camélias, estrelícias e hidrângeas	300\$00/m2
- Proteías, palmeiras e sicas	600\$00/m2
- Folhagens	500\$00/m2
- Sistemas de rega	200\$00/m2
- Reservatórios de água	10 000\$00/m3
- Equipamentos de secagem	custo de mercado no ano de aquisição
- Câmaras de frio	custo de mercado no ano de aquisição.